

SUGESTÃO N° 91 DE 2007



Câmara dos Deputados

Comissão de Legislação Participativa

APENSADOS

AUTOR: <b>CONSELHO DE DEFESA SOCIAL DE ESTRELA DO SUL- CONDESSESUL</b>
---

DATA DE ENTRADA <b>12/12/2007</b>
--------------------------------------

EMENTA:  Sugere Projeto de Lei que altera a Lei 4.898/65 (sobre abuso de autoridade) e dá nova redação a seus artigos.
--

DISTRIBUIÇÃO/REDISTRIBUIÇÃO/VISTA	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	
A(o) Sr(a). Deputado(a): _____	Presidente: _____
Em: _____ / _____ / _____	

PARECER:
----------

DATA DE SAÍDA
---------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

## CADASTRO DA ENTIDADE

**Denominação:** Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul -  
CONDESESUL

**CNPJ:** 03.005.604/0001-19

**Tipos de Entidades:** ( ) Associação ( ) Federação ( ) Sindicato  
( ) ONG ( X ) Outros (CONSELHO)

**Endereço:** Rua Francisco de Vasconcelos, 125 e Rua Iraí de Minas,  
s/nº, Centro

**Cidade:** Estrela do Sul **Estado:** MG **CEP:** 38.525-000

**Fone:** (34) 3843.1317 / 3843.1397 / 1141 **Fax:** (34) 3843-1317

**Correio-eletrônico:** andreluis\_melo@yahoo.com

**Responsáveis:** Presidente Zoilda da Paz

### **DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que a documentação especificada nas alíneas "a" e "b" do art. 2º do Regulamento Interno da Comissão de Legislação Participativa, do Conselho supramencionado, encontra-se regularizada até a presente data e arquivada nesta Comissão à disposição de qualquer interessado.

Brasília, DF, 12 de dezembro de 2007.

Amílcar Amaral Couto  
Secretário em exercício

## Comissão de Legislação Participativa/DECOM

---

**De:** condeseul sul [condeseul@yahoo.com.br]  
**Enviado em:** domingo, 24 de junho de 2007 10:28  
**Para:** Comissão de Legislação Participativa/DECOM  
**Assunto:** sugestão para alterar a lei do abuso de autoridade

Sugestão de Projeto de Lei

Altera a Lei 4898/65 (abuso de autoridade)

**Art. 1º.** Dá nova redação ao art. 6º acerca da sanção penal:

Art. 6º....

§3º. A sanção criminal consistirá em pena de reclusão de dois a quatro anos e multa, podendo ainda fundamentadamente ser decretada a perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública por quatro anos, quando houver pedido exposto na peça inicial, denúncia ou queixa crime subsidiária. (NR)

§4º. Se o abuso de autoridade ocorreu apenas verbalmente a pena será de um a dois anos de detenção. (NR)

§5º. Na hipótese crime de tortura aplica-se a legislação específica (NR)

§6º. Em caso de pedido de desculpas e/ou reparação de eventual dano material a pena será reduzida de um terço a um quarto, quando aceitos pela vítima. (AC)

**Art. 2º** Dá nova redação a incisos do art. 4º da lei citada:

c) Deixar de comunicar, imediatamente, à *autoridade competente* a prisão ou detenção de qualquer pessoa (NR)

d) Deixar a *autoridade competente* de ordenar o relaxamento de prisão ou detenção ilegal que lhe seja comunicada. (NR)

**Art. 3º.** Altera a redação do art. 12 :

**Art. 12.** A ação penal por *crime* de abuso de autoridade é pública *incondicionada*. (NR)

**Art. 4º.** Acrescenta o art. 3º-A :

Art. 3º-A. O crime de abuso de autoridade pode dar-se pela modalidade de omissão.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

## JUSTIFICATIVA:

A presente sugestão visa melhorar a redação da lei de abuso de autoridade adequando-a à jurisprudência predominante e possibilitando uma maior eficiência da norma legal.

De início aumenta as penas máxima e mínima do delito para evitar o cabimento de transação penal ou suspensão condicional do processo em razão da gravidade de crime. Porém, torna a pena acessória de perda do cargo com alternativa a ser decretada apenas de forma fundamentada e se houver pedido expresso na inicial em razão do contraditório.

No mesmo artigo propõe que o mero abuso de autoridade cometido verbalmente seja competência do Juizado Especial, pois de menor gravidade. Além disso, exclui expressamente o delito de tortura do conceito de crime de abuso de autoridade, o que facilita o combate a esses tipos de crime.

A proposta também valoriza a vítima ao sugerir causa de diminuição de pena quando o agente desculpa-se ou indeniza o eventual dano e há concordância da vítima.

No art. 2º substitui o termo “juiz” por “autoridade competente”, pois há casos em que a pessoa com função de combater prisões ilegais pode ser uma autoridade militar, um delegado, um promotor na infância e adolescência. Logo, é recomendável um termo mais amplo e que dê maior proteção à vítima.

Já em relação ao art. 3º resolve duas polêmicas devido à redação confusa da norma legal, e adota a jurisprudência dominante, pois considera o abuso de autoridade como crime (e não contravenção) e que a ação penal é pública incondicionada e com isso evita uma exposição da vítima em ter que enfrentar uma autoridade estatal que violou seus direitos fundamentais.

Por fim, no art. 4º esclarece que o delito de abuso de autoridade também pode ser cometido sob a modalidade de omissão, o que vem a reforçar a previsão do art. 13, §2º, do Código Penal

---

Novo Yahoo! Cadê? - Experimente uma nova busca.